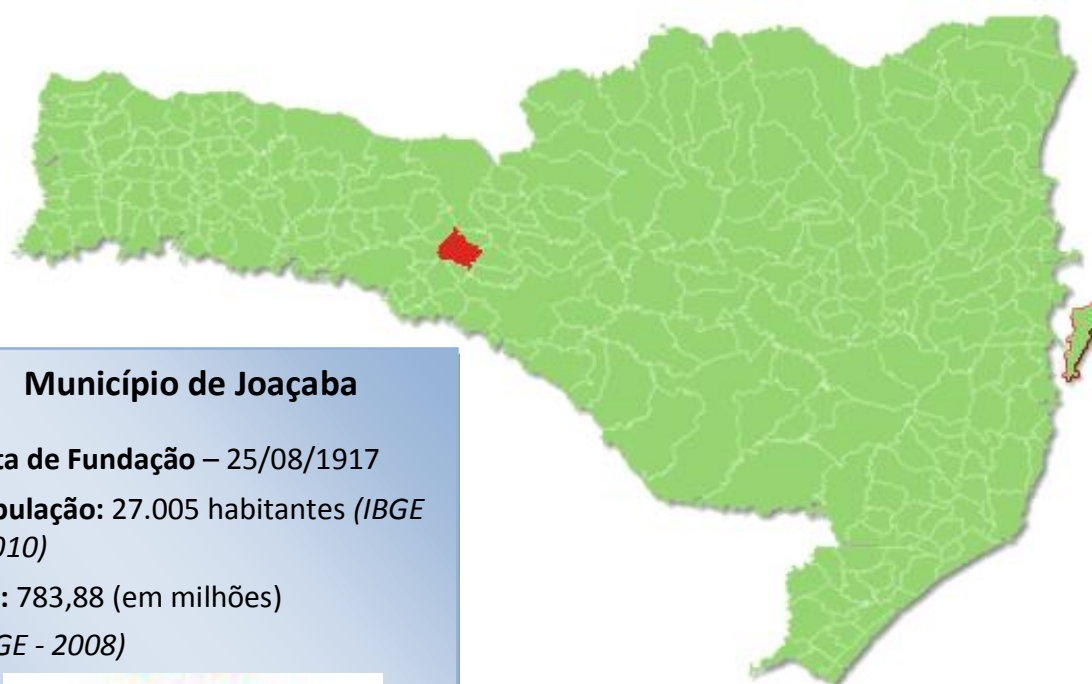


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Joaçaba

Data de Fundação – 25/08/1917

População: 27.005 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 783,88 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	31
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	32
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	32
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO	35
APÊNDICES.....	36

PROCESSO	PCP 11/00117676
UNIDADE	Município de Joaçaba
RESPONSÁVEL	Sr. Rafael Laske - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	4523/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Joaçaba, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Joaçaba, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 19/10/2011.

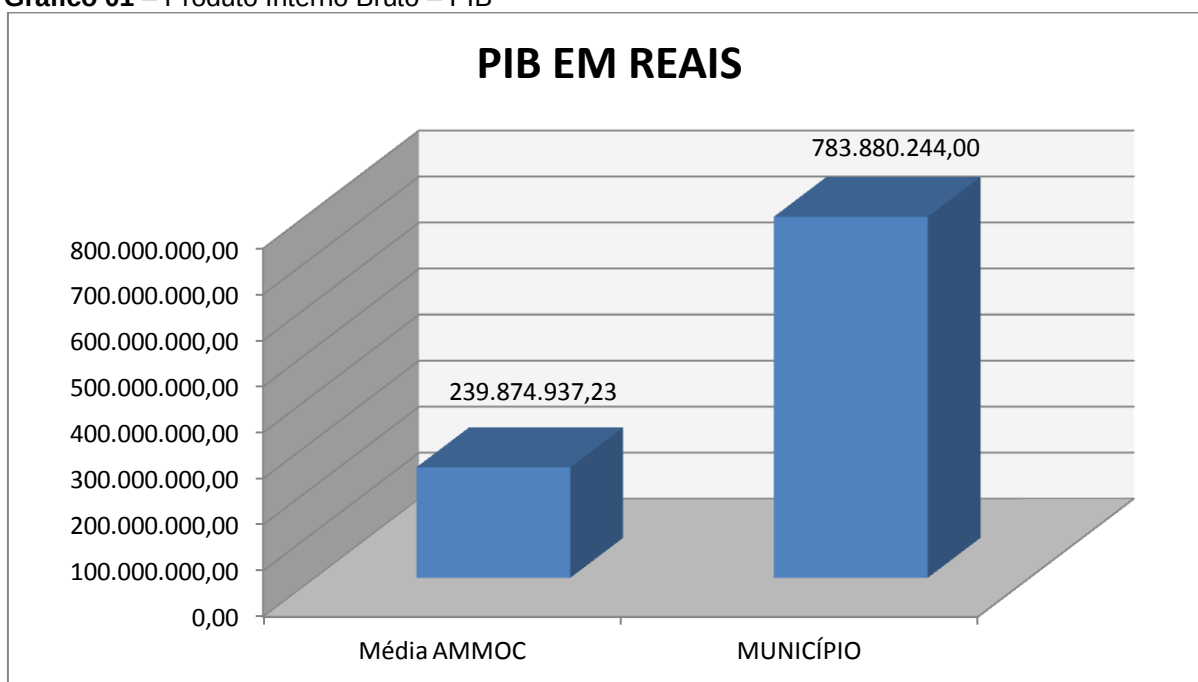
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Joaçaba foi colonizada, a partir de 1900, por descendentes dos imigrantes italianos e alemães vindos do Rio Grande do Sul. A cidade pertenceu ao Paraná até 1916, quando suas terras foram definitivamente anexadas a Santa Catarina. Tornou-se município em 1917. A cidade já teve a economia baseada na extração de madeira e no cultivo de erva-mate. Atualmente, com um grande e diversificado parque industrial, é considerada a maior cidade do meio-oeste e pólo econômico da região.

O Município de Joaçaba tem uma população estimada em 27.005² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,87³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 783.880.244,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.074,30, considerando uma população estimada em 2008 de 25.226 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Joaçaba encontra-se na seguinte situação:

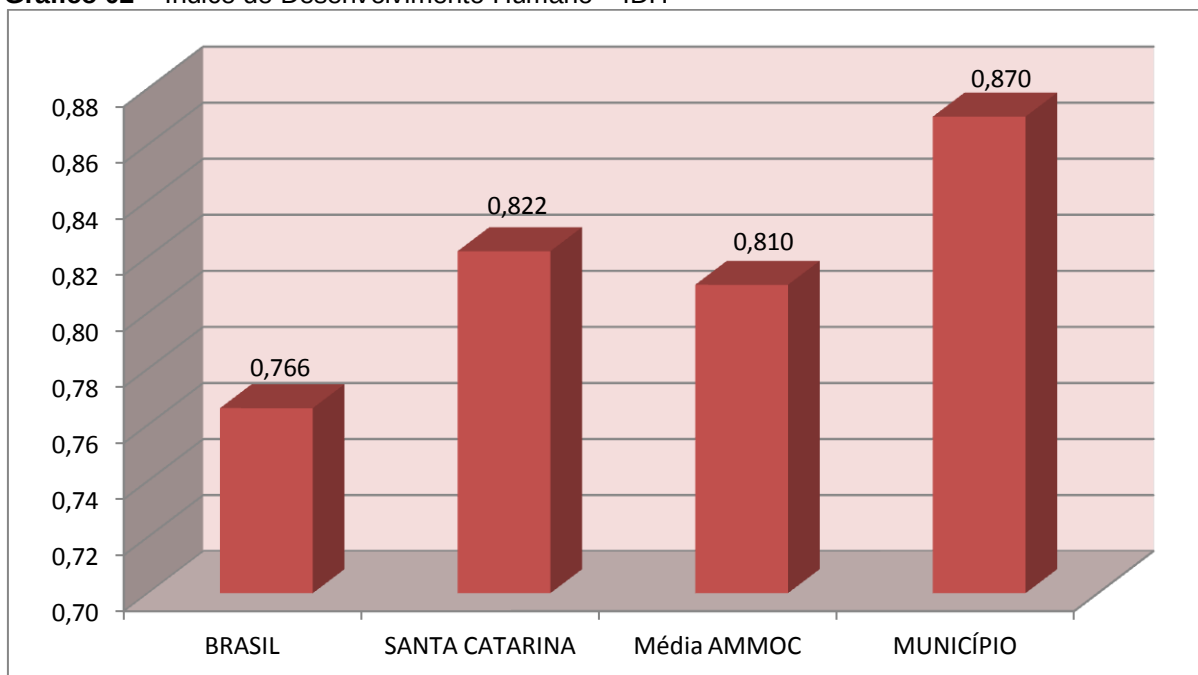
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	68.109.724,79
PPA	3.943/2009	21/08/2009	DESPESA FIXADA	
LDO	3.944/2009	13/04/2009		
LOA	3.945/2009	23/10/2009		68.109.724,79

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	68.109.724,79	70.869.961,67	104,05
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	79.613.096,26	63.391.224,62	79,62
Superávit de Execução Orçamentária		7.478.737,05	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e PLASS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS e PLASS	Resultado s/ RPPS e PLASS
RECEITA	70.869.961,67	8.814.431,37	62.055.530,30
DESPESA	63.391.224,62	3.812.183,22	59.579.041,40
Superávit de Execução Orçamentária	7.478.737,05	5.002.248,15	2.476.488,90

Fontes: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e Processos PCA-11/00077860 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES e PCA-11/00088200 do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos de Joaçaba - PLASS.

Obs.: A diferença no montante de R\$ 231.117,45 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (IMPRES) e PLASS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (IMPRES) e PLASS refere-se em parte ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 230.798,98) e a divergência de R\$ 318,47 e objeto de apontamento no item 8.1 do presente Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.478.737,05**, correspondendo a **10,55%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 7.478.737,05, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.274.358,93 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 6.204.378,12.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o Município apresentou Superávit de R\$ 2.476.488,90.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Joaçaba nos últimos 5 anos:

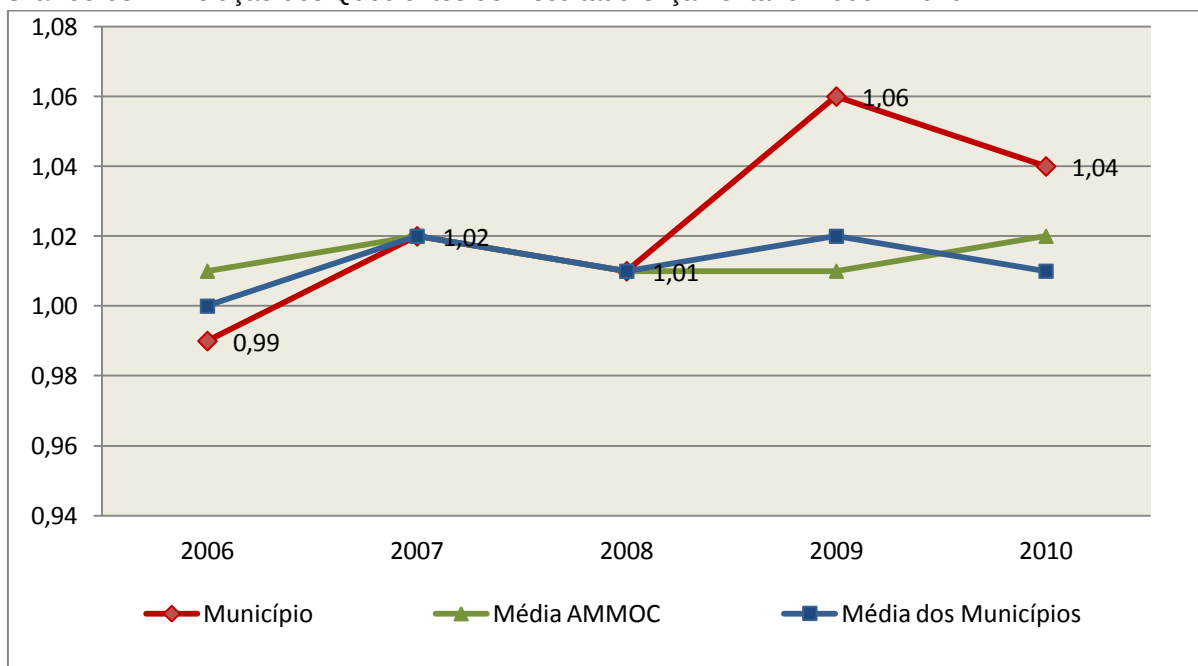
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	39.011.415,27	43.938.648,79	50.639.467,28	56.378.728,35	62.055.530,30
2 Despesa executada	39.324.016,26	43.040.793,18	50.356.015,22	53.014.501,78	59.579.041,40
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,02	1,01	1,06	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 70.869.961,67**, equivalendo a **104,05%** da receita orçada.

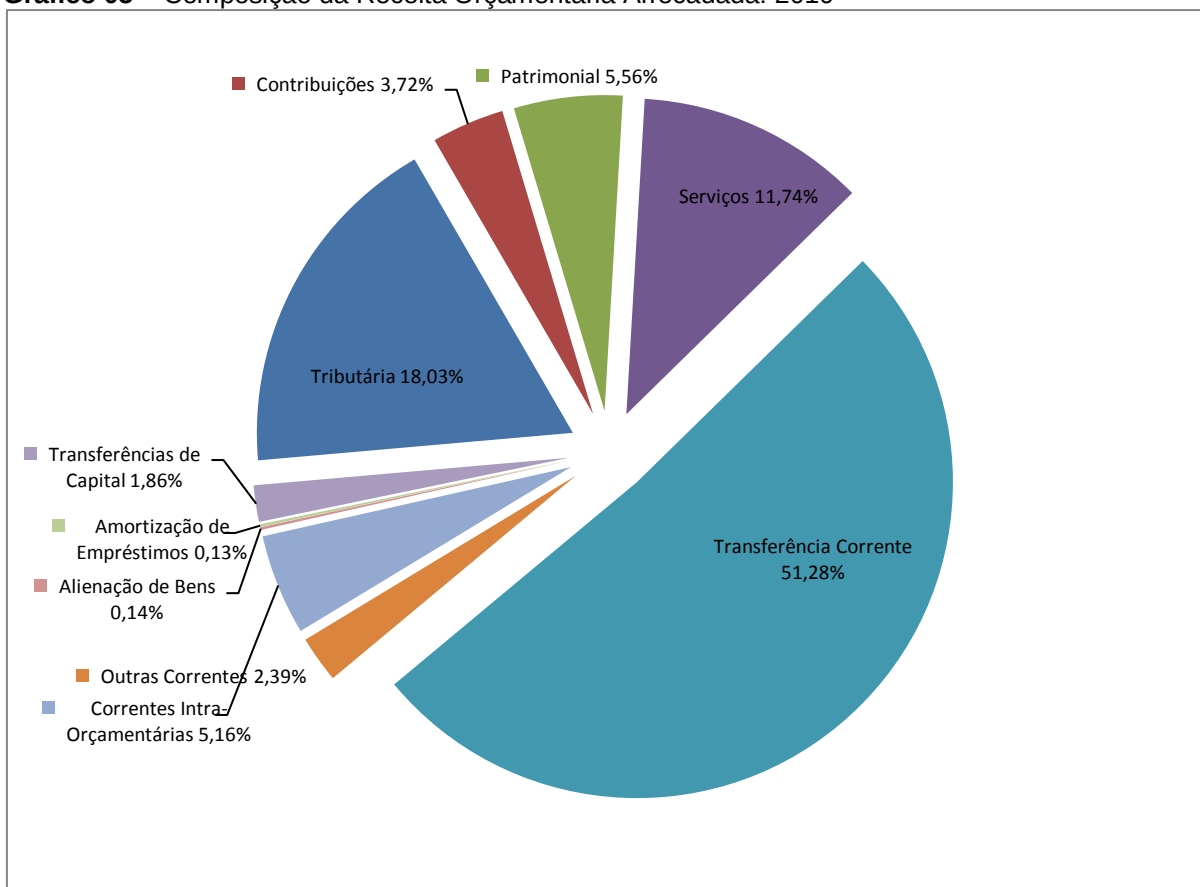
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITAS CORRENTES	64.439.613,14	69.359.622,29	107,64
Receita Tributária	12.340.954,79	12.781.353,31	103,57
Receita de Contribuições	2.489.450,06	2.637.548,65	105,95
Receita Patrimonial	3.432.181,32	3.938.688,13	114,76
Receita de Serviços	8.216.778,75	8.318.821,82	101,24
Transferência Corrente	31.645.954,65	36.339.123,09	114,83
Outras Receitas Correntes	2.344.783,57	1.690.547,74	72,10
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.969.510,00	3.653.539,55	92,04
RECEITAS DE CAPITAL	3.670.111,65	1.510.339,38	41,15
Operações de Crédito	1.715.000,00	-	-
Alienação de Bens	210.000,00	101.059,06	48,12
Amortização de Empréstimos	84.091,65	90.041,82	107,08
Transferências de Capital	1.661.020,00	1.319.238,50	79,42
TOTAL DA RECEITA	68.109.724,79	70.869.961,67	104,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

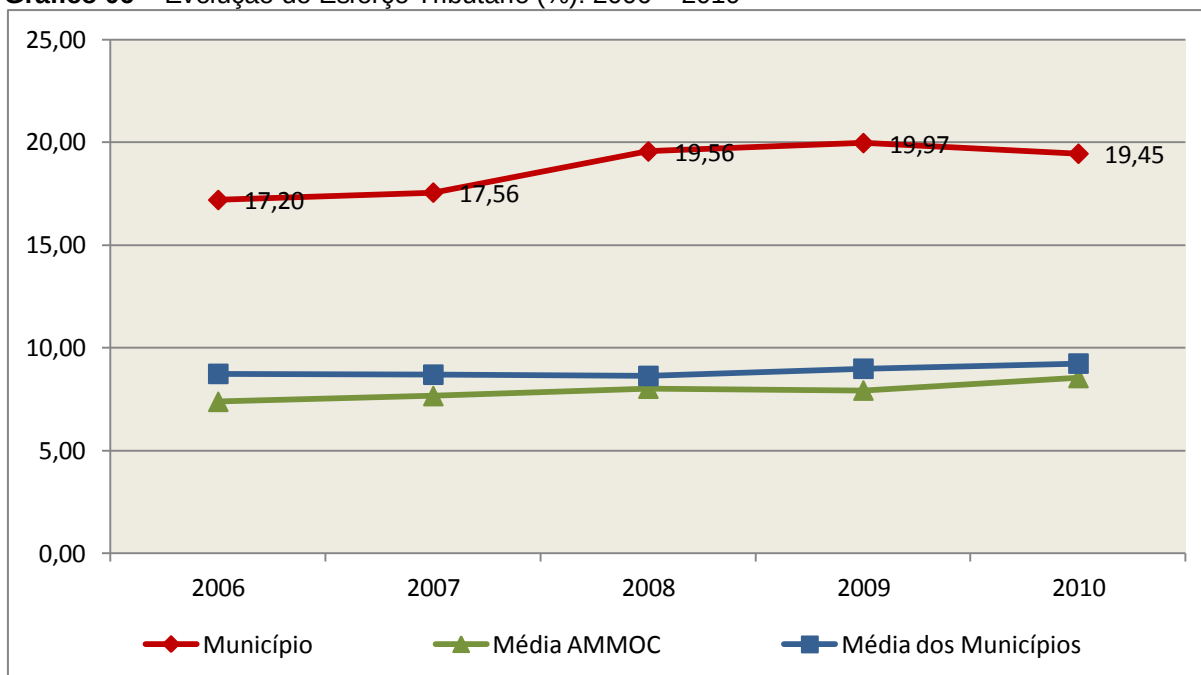


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **51,28%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

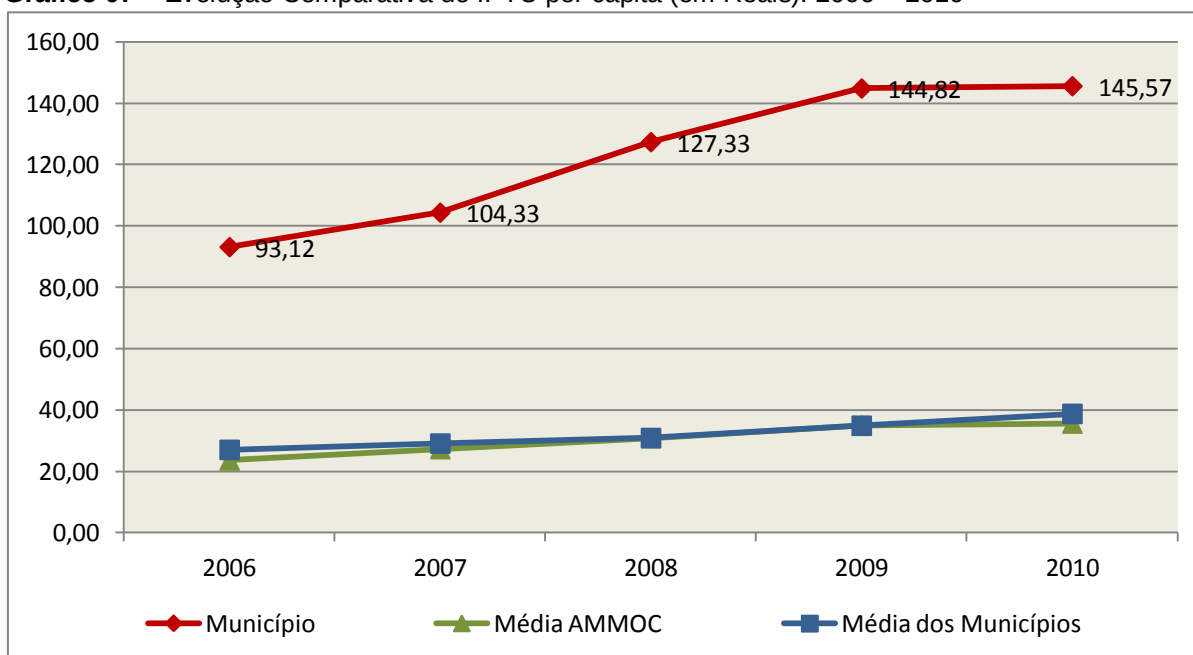


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

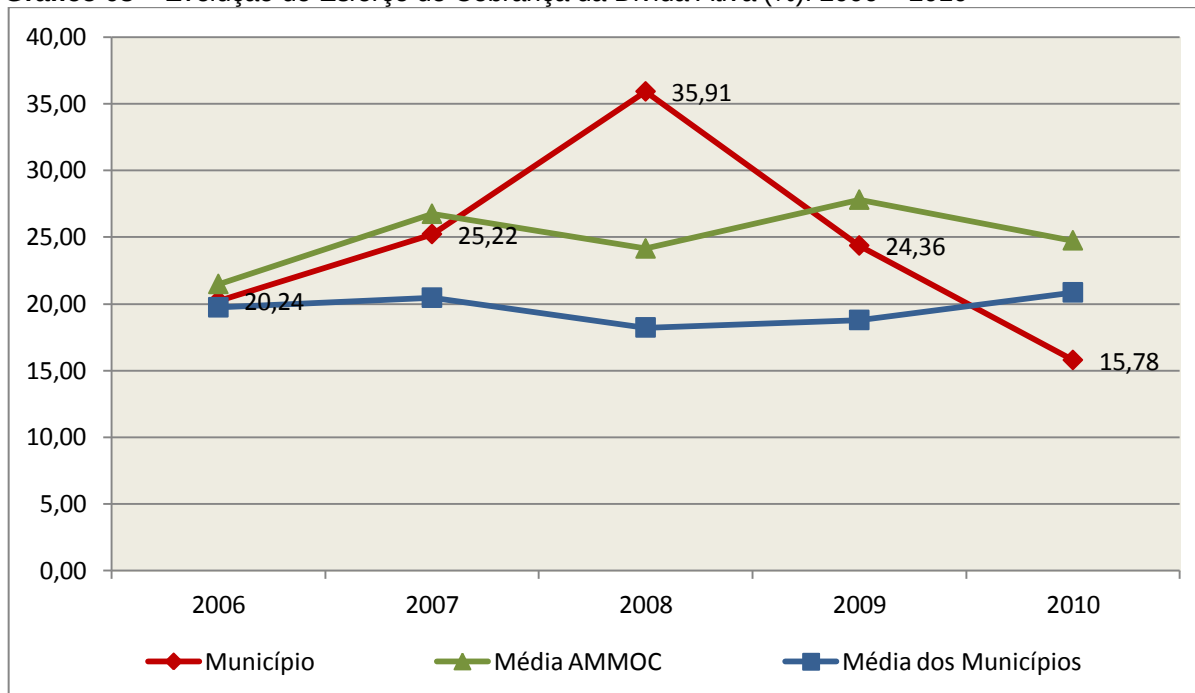
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
7.280.230,58	925.849,31*	5.594,34	0,00	1.149.133,61	0,00	7.062.540,62

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

*Nota: O valor original da inscrição da Dívida Ativa informado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 925.125,42) foi ajustado com o lançamento contábil da conta 613120700 – Cancelamento do Recebimento da Dívida Ativa, no valor de R\$ 723,89.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

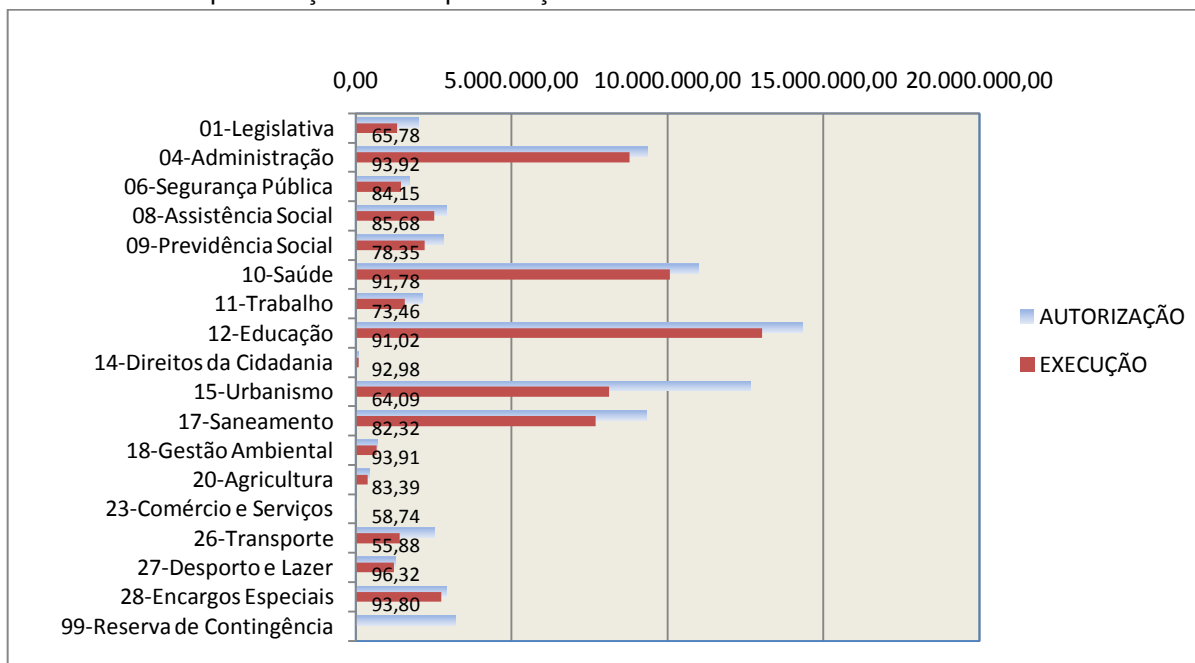
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.020.000,00	1.328.664,68	65,78
04-Administração	9.356.899,50	8.788.035,51	93,92
06-Segurança Pública	1.737.409,59	1.462.116,25	84,15
08-Assistência Social	2.934.368,54	2.514.229,47	85,68
09-Previdência Social	2.821.400,00	2.210.563,37	78,35
10-Saúde	10.988.661,30	10.084.936,11	91,78
11-Trabalho	2.153.337,45	1.581.801,11	73,46
12-Educação	14.330.611,35	13.043.598,06	91,02
14-Direitos da Cidadania	99.300,00	92.327,49	92,98
15-Urbanismo	12.675.069,02	8.123.779,83	64,09
17-Saneamento	9.340.380,00	7.688.969,08	82,32
18-Gestão Ambiental	714.208,26	670.698,49	93,91
20-Agricultura	465.780,66	388.411,15	83,39
23-Comércio e Serviços	14.000,00	8.224,20	58,74
26-Transporte	2.540.832,99	1.419.892,40	55,88
27-Desporto e Lazer	1.282.898,66	1.235.737,70	96,32
28-Encargos Especiais	2.931.104,22	2.749.239,72	93,80
99-Reserva de Contingência	3.206.834,72	-	-
TOTAL DA DESPESA	79.613.096,26	63.391.224,62	79,62

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	750.243,95	816.985,05	955.175,76	1.439.043,00	1.328.664,68
02-Judiciária	217.106,61	262.811,18	363.040,02	1.014.560,83	-
04-Administração	5.218.568,96	5.803.844,21	6.711.512,83	7.329.185,16	8.788.035,51
06-Segurança Pública	1.538.527,63	1.579.393,49	1.319.404,80	1.603.179,32	1.462.116,25
08-Assistência Social	1.640.826,00	2.043.708,43	2.105.722,46	1.979.705,50	2.514.229,47
09-Previdência Social	1.166.415,76	2.931.482,05	3.608.613,41	3.163.960,62	2.210.563,37
10-Saúde	5.957.789,17	6.823.044,00	7.741.347,89	8.628.114,86	10.084.936,11
11-Trabalho	1.074.735,94	1.379.451,07	1.199.840,70	1.363.213,23	1.581.801,11
12-Educação	7.554.342,12	7.938.951,03	9.547.849,23	11.006.153,91	13.043.598,06
13-Cultura	874.150,61	1.006.789,22	1.233.086,15	1.541.693,01	-
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	-	92.327,49
15-Urbanismo	3.298.069,32	4.928.345,60	5.591.411,39	4.513.630,51	8.123.779,83
16-Habitação	548.802,86	102.252,37	37.050,08	-	-
17-Saneamento	5.136.357,31	4.743.076,31	5.802.797,89	5.433.622,15	7.688.969,08
18-Gestão Ambiental	33.436,24	61.994,86	59.543,81	140.989,10	670.698,49
20-Agricultura	241.873,40	360.106,14	601.867,43	633.975,90	388.411,15
23-Comércio e Serviços	326.881,08	224.785,77	249.766,26	79.258,17	8.224,20

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
25-Energia	737.961,84	758.482,70	716.892,33	788.044,06	-
26-Transporte	800.842,49	1.234.425,39	2.126.553,12	2.389.105,75	1.419.892,40
27-Desporto e Lazer	2.262.061,79	534.907,48	601.200,79	502.532,62	1.235.737,70
28-Encargos Especiais	2.177.031,66	2.168.406,15	2.429.476,07	2.549.288,90	2.749.239,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	41.556.024,74	45.703.242,50	53.002.152,42	56.099.256,60	63.391.224,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.931.008,09	9,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.800.149,30	11,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	997.403,23	2,44
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.066.162,58	2,60
Cota do ICMS	16.714.207,62	40,83
Cota-Parte do IPVA	2.707.550,18	6,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	331.986,30	0,81
Cota-Parte do FPM	9.563.733,35	23,36
Cota do ITR	6.567,10	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	99.415,80	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	502.324,44	1,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	218.262,48	0,53
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	40.938.770,47	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	71.250.325,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.544.242,53
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	61.159,51
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.757.790,78
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.887.132,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Joaçaba (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	34.085.146,99	43.004.453,37	Financeiro	3.108.808,22	4.321.157,06
Disponível	34.085.146,99	43.004.453,37	Depósitos	220.678,49	127.764,89
Bancos Conta Movimento	999.401,82	1.326.594,71	Consignações	181.755,93	89.616,54
Bancos Conta Vinculada	1.197.234,08	531.376,09	Depósitos de Diversas Origens	38.922,56	38.148,35
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.952.216,78	18.475.001,08	Restos a Pagar	2.857.702,59	4.186.289,50
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	203.790,60	2.386.455,74	Obrigações a Pagar	2.857.702,59	4.186.289,50
Investimentos do RPPS	15.802.503,71	20.355.025,75	Serviços da Dívida a Pagar	-	7.102,67
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	-70.000,00	-70.000,00	Operações de Crédito em Liquidação	-	7.102,67
			Outras Obrigações a Curto Prazo	30.427,14	-

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Permanente	48.352.795,01	51.879.556,97	Permanente	47.629.795,10	51.252.955,60
Créditos	81.893,70	91.851,88	Dívida Fundada	9.197.743,07	9.594.209,26
Outros Créditos	81.893,70	91.851,88	Débitos Consolidados	1.452.176,60	1.271.479,53
Bens e Valores em Circulação	682.400,24	780.137,57	Precatórios a Pagar	-	1.067.249,93
Dívida Ativa	7.280.230,58	7.062.540,62	Dívidas Renegociadas	1.007.537,27	195.746,42
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.218.322,84	1.129.450,76	Obrigações a Pagar	444.639,33	8.483,18
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	6.061.907,74	5.933.089,86	Diversos	36.979.875,43	40.387.266,81
Realizável a Longo Prazo	705.503,72	620.013,10	Provisões Matemáticas Previdenciárias	36.979.875,43	40.387.266,81
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	598.639,00	513.148,38			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	106.864,72	106.864,72			
Investimentos	27.753,56	27.753,56			
Imobilizado	39.575.013,21	43.297.260,24			
Bens Móveis e Imóveis	39.575.013,21	43.297.260,24			
Bens Imóveis	28.758.512,43	31.335.199,00			
Bens Móveis	10.816.500,78	11.962.061,24			
ATIVO REAL	82.437.942,00	94.884.010,34	PASSIVO REAL	50.738.603,32	55.574.112,66
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	31.699.338,68	39.309.897,68
			Ativo Real Líquido	31.699.338,68	39.309.897,68
TOTAL	82.437.942,00	94.884.010,34	TOTAL	82.437.942,00	94.884.010,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.085.146,99	43.004.453,37	8.919.306,38
Passivo Financeiro	3.108.808,22	4.321.157,06	-1.212.348,84
Saldo Patrimonial Financeiro	30.976.338,77	38.683.296,31	7.706.957,54
Ativo Financeiro do RPPS e PLASS	25.585.701,19	30.656.130,88	5.070.429,69
Passivo Financeiro do RPPS e PLASS	11.900,86	82.979,36	-71.078,50
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e PLASS	5.402.538,44	8.110.144,79	2.707.606,35

Fontes: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e Processos PCA-11/00077860 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES e PCA-11/00088200 do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos de Joaçaba - PLASS.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 8.110.144,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.707.606,35** passando de um Superávit de **R\$ 5.402.538,44** para um Superávit de **R\$ 8.110.144,79**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 4.819.563,50**.

Obs.: A diferença no montante de R\$ 231.117,45 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (IMPRES) e PLASS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (IMPRES) e PLASS refere-se em parte ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 230.798,98) e a divergência de R\$ 318,47 e objeto de apontamento no item 8.1 do presente Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

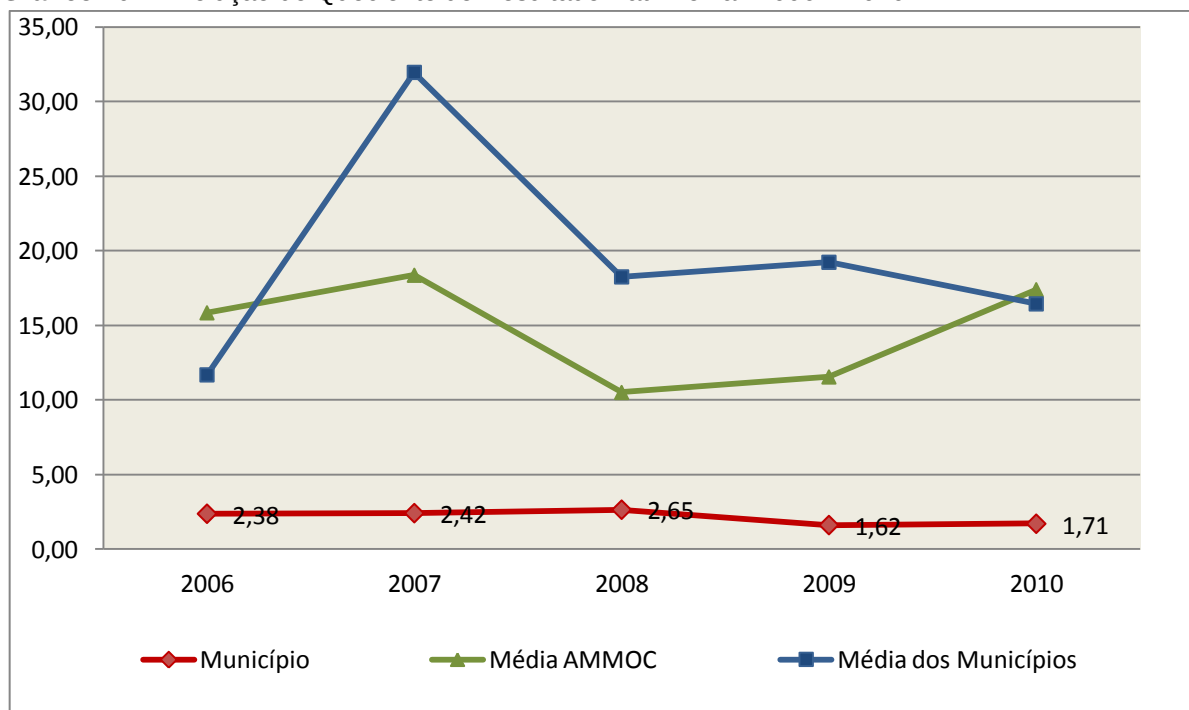
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	41.556.024,74	45.703.242,50	53.002.152,42	56.099.256,60	63.391.224,62
2 Restos a Pagar	2.623.892,20	2.892.410,58	3.198.316,52	2.857.702,59	4.186.289,50
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	3.690.566,64	4.826.533,65	5.483.492,46	8.499.445,80	12.348.322,49
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	3.015.060,74	3.116.392,41	3.557.518,89	3.096.907,36	4.238.177,70
5 Ativo Real	51.313.082,79	55.869.682,72	66.244.322,81	82.437.942,00	94.884.010,34
6 Passivo Real	21.559.295,92	23.118.080,21	24.959.698,68	50.738.603,32	55.574.112,66
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,38	2,42	2,65	1,62	1,71
Situação Financeira (3÷4)	1,22	1,55	1,54	2,74	2,91
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,31	6,33	6,03	5,09	6,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



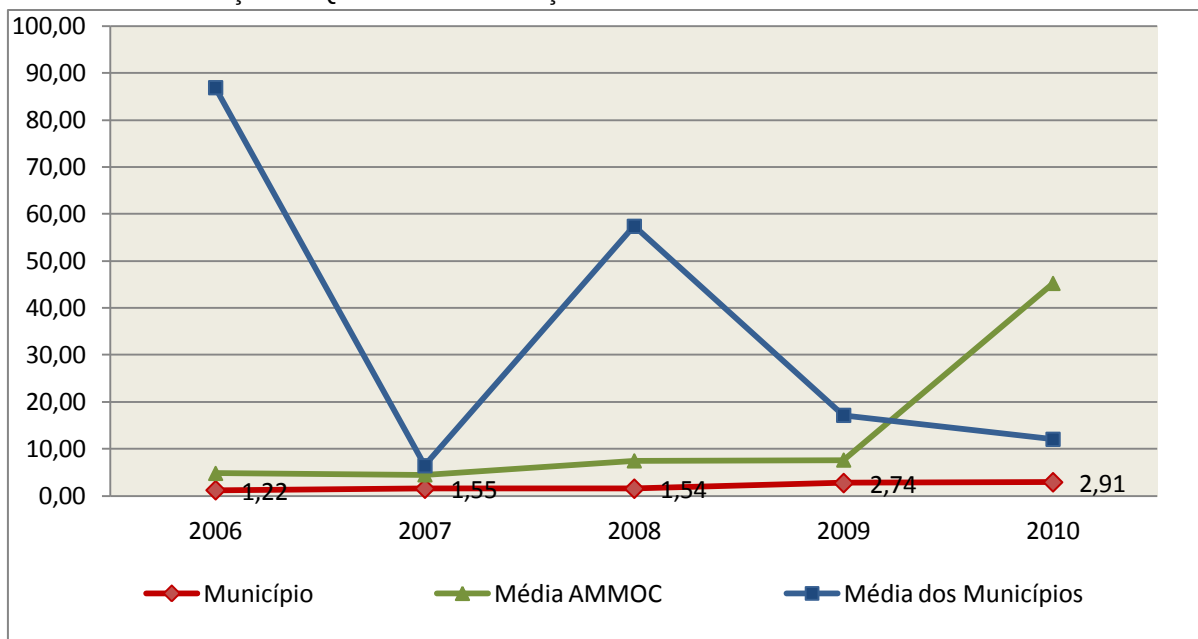
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,71** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

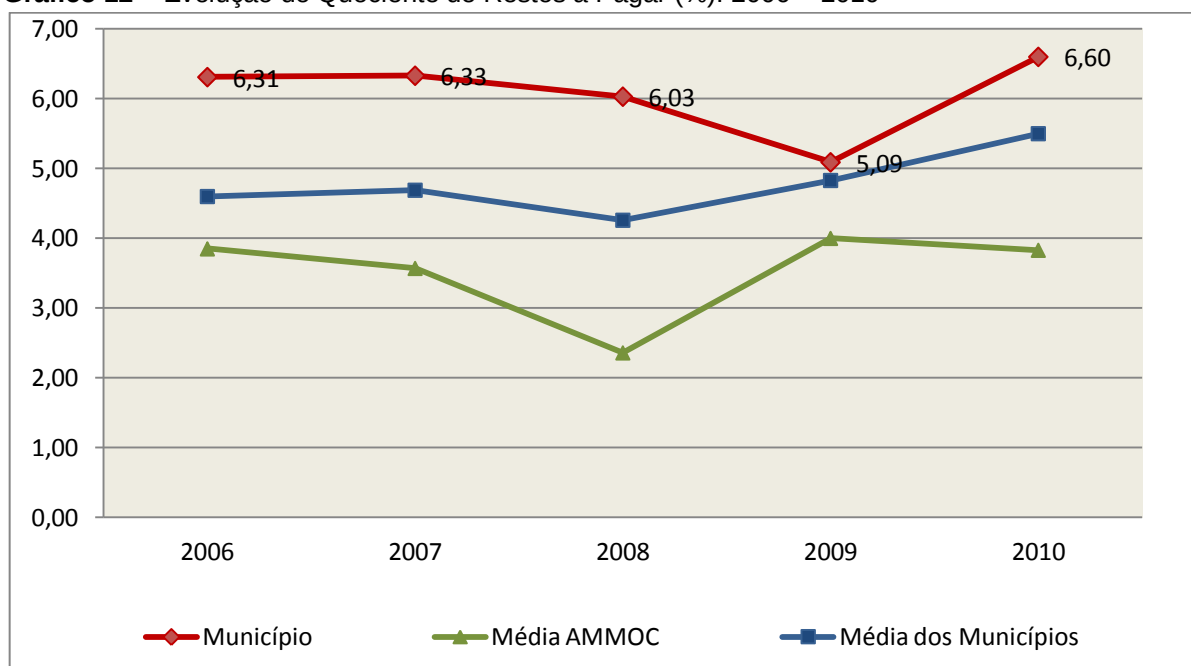
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,91** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Joaçaba é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,60%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	40.938.770,47	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.084.936,11	24,63

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	9.237.097,74	22,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	462.121,70	1,13
Vigilância Sanitária (10.304)	203.710,24	0,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	182.006,43	0,44
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.470.777,41	8,48
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.614.158,70	16,16
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.140.815,57	15,00
Valor Acima do Limite	473.343,13	1,16

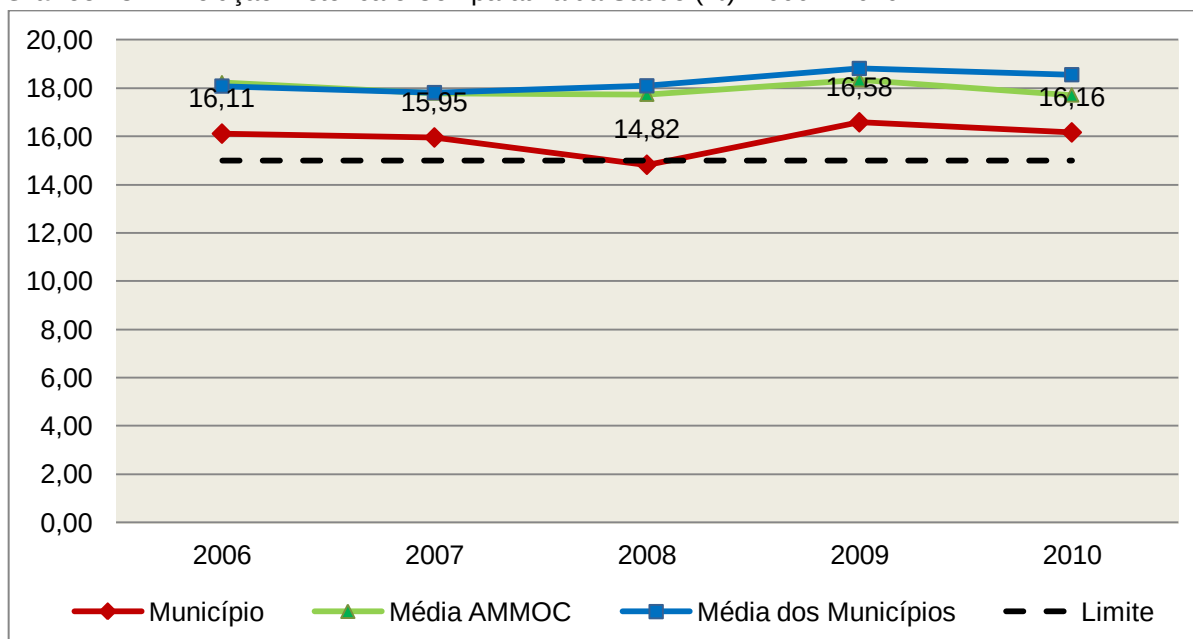
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.614.158,70**, correspondendo a um percentual de **16,16%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

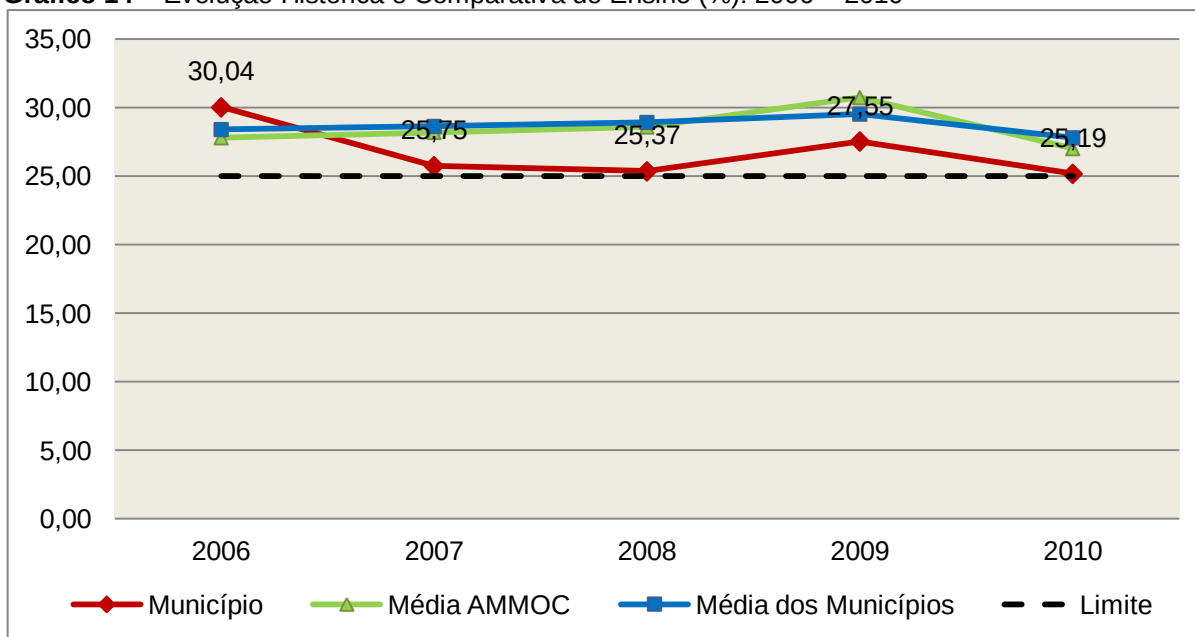
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	40.938.770,47	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.812.716,25	11,76
Educação Infantil (12.365)	4.812.716,25	11,76
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.353.138,95	17,96
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	7.353.138,95	17,96
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.354.713,17	3,31
(-) Ganho com FUNDEB	478.321,22	1,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.599,89	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.314.220,92	25,19
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.234.692,62	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	79.528,30	0,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.314.220,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 79.528,30**, representando **0,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Joaçaba** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

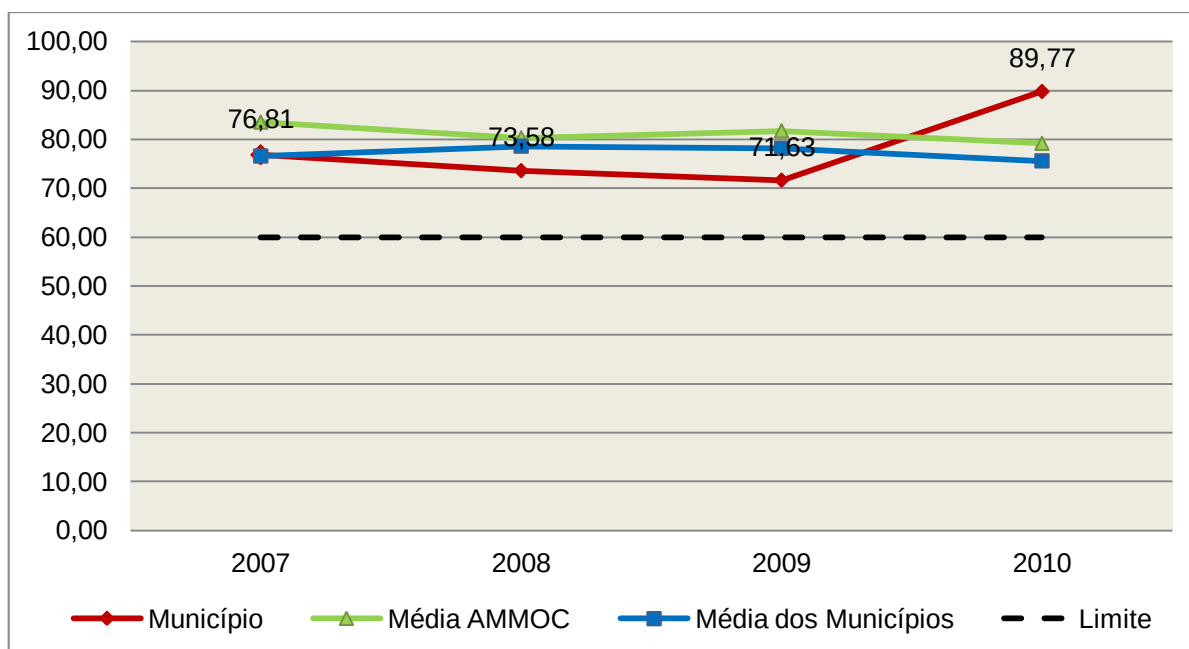
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.022.563,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	18.599,89
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.041.163,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.624.698,18
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB Fonte: Sistema e-Sfinfe - Fontes de Recursos 18; Grupo de Destinação 1 e 2 – Despesas com Recursos do Exercício Corrente = R\$ 5.458.108,34 Dedução de R\$ 35.075,60 em função de valor apurado em Auditoria in loco (ver Apêndice 3)	5.423.032,74
Valor Acima do Limite	1.798.334,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.423.032,74**, equivalendo a **89,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

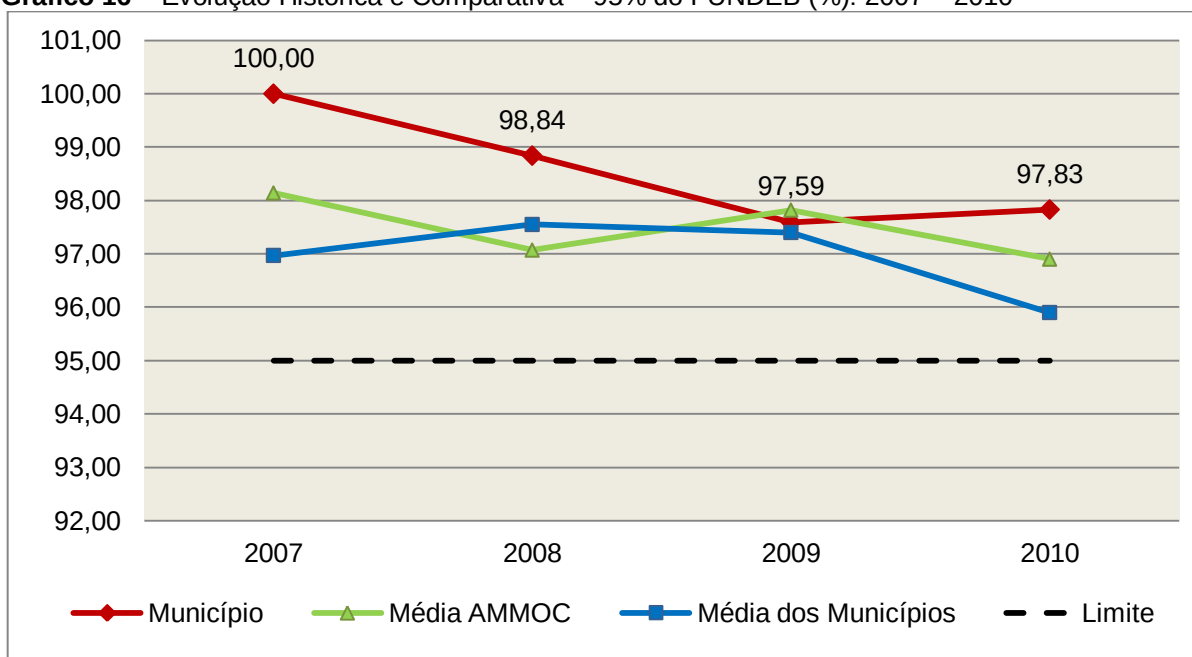
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.041.163,64
95% dos Recursos do FUNDEB	5.739.105,46
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira Fonte: Sistema e-Sfinfe - Fontes de Recursos 18 e 19; Grupo de Destinação 1 e 2 – Despesas com Recursos do Exercício Corrente = R\$ 5.945.238,06 Dedução de R\$ 35.075,60 em função de valor apurado em Auditoria in loco (ver Apêndice 3)	5.910.162,46
Valor Acima do Limite	171.057,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.910.162,46**, equivalendo a **97,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Joaçaba ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 55.710,97**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

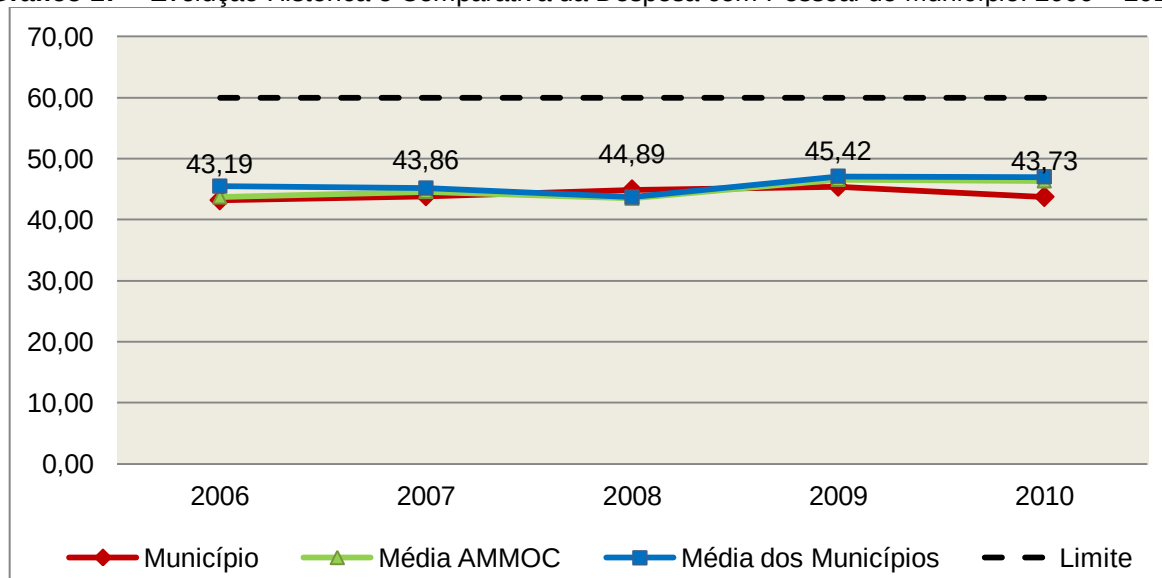
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.887.132,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.332.279,47	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.266.209,44	42,68
Pessoal e Encargos	27.266.209,44	42,68
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	973.623,87	1,52
Pessoal e Encargos	973.623,87	1,52
Total das deduções das despesas com pessoal*	303.999,61	0,48
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	27.935.833,70	43,73
Valor Abaixo do Limite (60%)	10.396.445,77	16,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **43,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Joaçaba, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

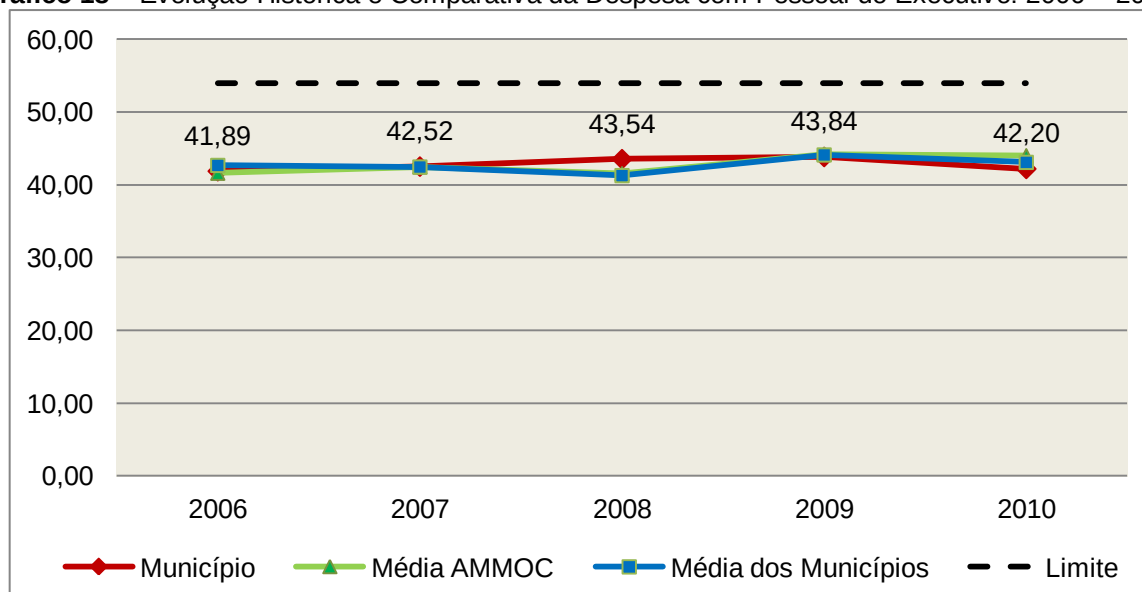
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.887.132,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.499.051,52	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.266.209,44	42,68
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	303.999,61	0,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.962.209,83	42,20
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.536.841,69	11,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

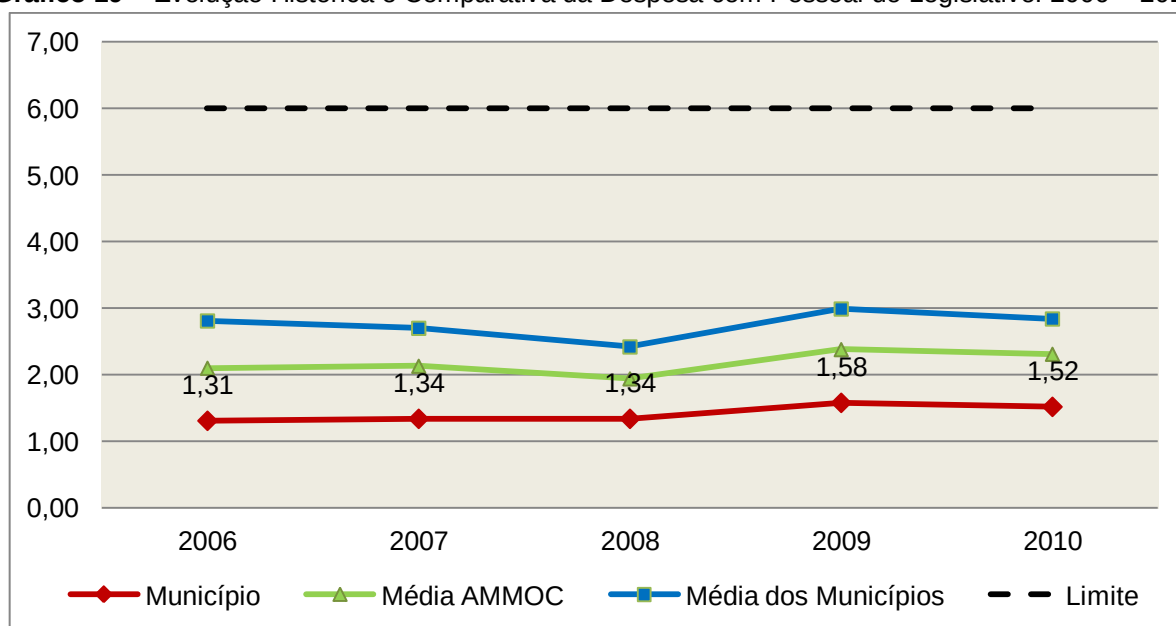
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.887.132,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.833.227,95	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	973.623,87	1,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	973.623,87	1,52
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.859.604,08	4,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Joaçaba, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	79, de 11/12/2003					
RESPONSÁVEL	Juliana Aparecida Kasburg		ATO DE NOMEAÇÃO		Portaria 07, de 01/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	09/04/2010	01/06/2010	03/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	03/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Joaçaba, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (R\$ 28.846,47) representa 0,08% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 36.536.248,23).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 898 a 922 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 903 a 916.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal conforme fls. 898.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 318,47**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.707.606,35) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.476.488,90), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 230.798,98, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Item 3.1 - Quadro 02 e Item 4.2 – Quadro 11)

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (Item 6, Quadro 20)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.476.488,90
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 8.110.144,79
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,16%
4.2) Ensino	25,00%	25,19%
4.3) FUNDEB	60,00%	89,77%
	95,00%	97,83%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	43,73%
b) Poder Executivo	54,00%	42,20%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,52%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos

de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Joaçaba**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Divergência, no valor de **R\$ 318,47**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.707.606,35) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.476.488,90), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 230.798,98, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Item 8.1, do Presente Relatório)
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 21/10/2011.

MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 21/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde FR 23/Transferências de Convênios: Saúde = 39.900,87 FR 57/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU = 213.932,50 FR 64/Atenção Básica = 2.143.506,52 FR 65/Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp. = 727.113,62 FR 66/Vigilância em Saúde = 146.377,10 FR 67/Assistência Farmacêutica Básica = 199.609,24	3.470.439,85
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde Exclusão decorrente da Auditoria <i>in loco</i> (despesa imprópria) – Ver Apêndice 4	337,56
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.470.777,41

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil FR 58/Salário Educação = 60.938,42 FR 59/Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE = 624,00 FR 60/Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE = 82.008,70 FR 61/Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE = 12.863,34	156.434,46
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental FR 22/Transferências de Convênios: Educação = 146.014,11 FR 58/Salário Educação = 466.778,91 FR 61/Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE = 46.431,27	659.224,29
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Exclusão decorrente da Auditoria <i>in loco</i> (despesa imprópria) – Ver Apêndice 3	539.054,42
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.354.713,17

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	297.656,27
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	6.343,34
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	303.999,61
Total das deduções das despesas com pessoal	303.999,61

APÊNDICES

1) Controle de utilização de recursos do FUNDEB para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007)

Descrição	R\$
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	
Banco do Brasil Cta. 018.403-9 Aplicação Financeira FUNDEB (fl. 960 dos autos)	95.925,58
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, inscritas em restos a pagar com disponibilidade financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	95.925,58

2) Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	55.710,97
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício com abertura de crédito adicional	
Aberto pelo Decreto nº 3.531, de 29/02/2010 (fls. 967 e 968) e utilizado através do Empenho nº 775 (fl. 969)	55.710,97
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

3) Despesas Excluídas da Educação em decorrência da Auditoria *in loco* realizada no Município (Processo nº RLA 11/00395056 e Relatório nº 3.438/2011)

Transcrição do Item 4 do Relatório de Auditoria:

4. EXCLUSÕES NA EDUCAÇÃO PARA FINS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFETO NO EXERCÍCIO DE 2010

Conforme exposto nos achados apontados nos itens **3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.2.1 deste Relatório**, deverão ser excluídos do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino na verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, os seguintes montantes quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- **Despesas não pertencentes à educação básica, no montante de R\$ 196.582,58, relativas aos gastos com pessoal apropriados indevidamente com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Básica), em desacordo com o artigo 70, inciso I da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
- **Despesas não pertencentes à educação básica, no montante de R\$ 342.471,84, relativas aos gastos com combustíveis, gêneros alimentícios, nutricionistas, energia elétrica e despesas não liquidadas com aquisição de itens para os parquinhos das escolas apropriados indevidamente com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Básica), em desacordo com o artigo 70, inciso III da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

Conforme exposto no achado apontado no item **3.2.1**, deste Relatório, deverá ser excluído do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento da educação básica na verificação da aplicação do percentual

mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (art. 21 da Lei nº 11.494/2007), bem como dos 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei 11.494/07) o seguinte montante quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- **Realização de despesas com educação, no montante de R\$ 35.075,60, apropriadas indevidamente na Fonte de Recursos para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando os artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e artigo 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei nº 11.494/07.**

Cabe mencionar, que na análise das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Processo de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2010 prestadas pelo Prefeito, deve-se atentar para os procedimentos adotados nesta Auditoria, conforme exposto no item 1.3 deste Relatório, e no que diz respeito às despesas de outras naturezas que não foram objeto de alcance dos trabalhos realizados *in loco*, a análise dessas despesas deve ser realizada via Sistema e-Sfinge de acordo com os critérios definidos pela Diretoria de Controle dos Municípios.

Transcrição dos Itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.2.1 do Relatório de Auditoria

3.1.2. Ausência de liquidação de despesas, no valor de R\$ 43.334,00, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** evidencia irregularidade no que tange os procedimentos para a verificação da regular liquidação das despesas, caracterizada pela entrega de bens diferentes da especificação prevista no memorial descritivo da compra e também a falta de alguns bens, situação essa que acarreta dano ao erário.

A situação ficou caracterizada durante a inspeção física dos parques infantis adquiridos do credor CARLOS JUNIOR MUNIZ DA SILVA.

De posse dos documentos fiscais e com as informações do patrimônio, a equipe de auditoria realizou inspeção *in loco* nas unidades educacionais, onde foram constatadas inúmeras divergências entre as informações do patrimônio durante a inspeção física.

As **evidências** foram obtidas na comparação dos itens apresentados no memorial descritivo com o registro no patrimônio e a inspeção física, onde foi verificada a ausência de instalação dos bens adquiridos como rezava a contratação e ausência de determinados itens, bem como a entrega de produtos diferentes dos previamente adquiridos, neste caso, os carrosséis.

O quadro 02 demonstra os itens adquiridos conforme memorial descritivo da autorização de fornecimento (fls. 509 a 511) e Nota Fiscal (fl. 512):

QUADRO 02 – RELAÇÃO DE ITENS DOS PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS:

Item	Descrição / Localização	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	BANCO - EM ESTRUTURA METÁLICA INDUSTRIAL. TAM. APROX. C.1.20	30	533,00	15.990,00
2	BALANÇO CONVENCIONAL 03 LUGARES	10	2.587,00	25.870,00
3	BALANÇO 2 CESTAS	8	923,00	7.384,00
4	KIT 4 EM 1 COM CESTA REDONDA	4	3.697,00	14.788,00
5	CARROSSEL GB COM VOLANTE	5	2.398,00	11.990,00
6	CARROSSEL BG COM VOLANTE E TOLDO	5	2.565,00	12.825,00

7	BALANÇO PRINCESA 02 CESTAS E 08 LUGARES	4	3.595,00	14.380,00
8	BALANÇO VAI E VEM 06 LUGARES	6	3.497,00	20.982,00
9	GANGORRA 06 LUGARES	5	3.398,00	16.990,00
	TOTAL			141.199,00

O quadro 03 demonstra os itens localizados durante a inspeção física realizada pela equipe de auditoria, com base nas informações do patrimônio:

QUADRO 03 – RELAÇÃO DE ITENS LOCALIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO:

Localização	Item								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C.E.I. Mundo Encantado CEIME	3	1	0	1	0	1	0	0	1
E.M. Clara Zomkowski	2	0	1	0	1	0	1	0	0
E.I. Menino Deus	2	1	1	1	0	1	0	0	0
E. M. Nossa Sra. De Lourdes	2	1	0	0	0	1	0	1	1
E. M. Rotary Fritz Lucht	9	1	0	0	0	1	1	1	1
C. E. Roberto Trompowsky	0	0	1	0	0	0	0	0	1
E. M. Reunidas Rosa Branco	3	0	1	1	1	0	0	0	0
E. M. Frida Regensburger	2	1	1	0	1	0	0	0	0
E.M. Anita Lopes Vieira	0	1	0	0	0	0	0	1	1
E. I. Anzolin	2	2	0	0	0	0	1	1	0
NUPERAJO - Núcleo Pedagógico Rural	3	1	0	0	0	0	0	1	0
C.E.I. Tempo de Aprender	2	0	1	1	1	1	0	0	0
CERTinho	2	0	1	0	0	0	0	1	0
Total Localizado	32	9	7	4	4	5	3	6	5

Confrontando os itens adquiridos com os localizados durante a inspeção física, apresenta-se no quadro 03 a diferença de valores apurados:

QUADRO 03 – DIFERENÇA DE VALORES APURADOS:

Item	Preço Unitário	Quantidade Adquirida	Valor Total (Pago)	Quantidade Localizada	Valor Total (Localizado)	Diferença de Valores
1	533,00	30	15.990,00	32	17.056,00	+1.066,00
2	2.587,00	10	25.870,00	9	23.283,00	-2.587,00

3	923,00	8	7.384,00	7	6.461,00	-923,00
4	3.697,00	4	14.788,00	4	14.788,00	0,00
5	2.398,00	5	11.990,00	4	9.592,00	-2.398,00
6	2.565,00	5	12.825,00	5	12.825,00	0,00
7	3.595,00	4	14.380,00	3	10.785,00	-3.595,00
8	3.497,00	6	20.982,00	6	20.982,00	0,00
9	3.398,00	5	16.990,00	5	16.990,00	0,00
			141.199,00		132.762,00	- 8.437,00

A segunda **evidência** trata da não instalação dos bens adquiridos, dentre estas constatações que vão desde bancos soltos, os quais podem provocar acidentes com as crianças, até a falta de finalização do serviço, cuja liquidação foi atestada em 27/12/2010, sendo o valor pertinente pago em 27/01/2011 (fl. 518), referida evidência está demonstrada nas fotos abaixo:

FOTO 1: NUPERAJO



FOTO 2: NUPERAJO



FOTO 3: NUPERAJO



FOTO 4: NUPERAJO



FOTO 5: C.E.I. Rosa Branco



A terceira **evidência** encontra-se no fato de que alguns bens entregues possuem características diferentes dos bens licitados e contratados. Este é o caso do Carrossel BG, o qual estava especificado na nota e autorização de fornecimento como modelo 7022 do catálogo da empresa fornecedora (fls. 521 a 529), porém foi entregue um modelo mais simples G 7018 – P.7019. As fotos que seguem constam no catálogo da empresa e a respectiva comparação com os localizados nas unidades educacionais:

FOTO 6: Carrossel GB Contratado (Catálogo)

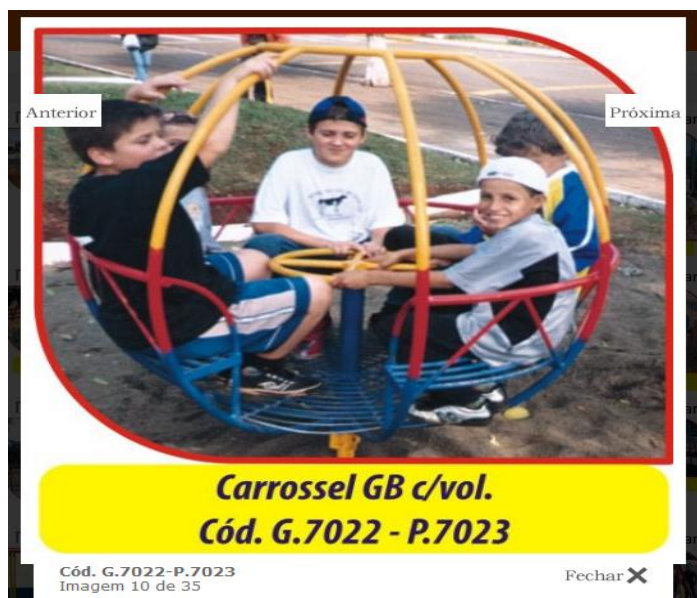


FOTO 7: Carrossel GB Entregue (Catálogo)



FOTO 8: Carrossel GB Entregue (Localizado)



O mesmo ocorreu com o item Carrossel BG com Volante, sendo que o modelo entregue é mais simples que o contratado, conforme fotos 09 e 10, seguintes.

FOTO 9: Carrossel BG (Catálogo) - Contratado (Esquerda) e Entregue (Direita)



Conforme consta do memorial descritivo da compra (fl. 510), o modelo contratado foi o da esquerda em forma de globo, porém durante a inspeção física foi verificado que o modelo entregue foi o da direita em forma de taça (foto 09).

FOTO 10: Carrossel BG Entregue (Localizado)



Dessa forma, verificou-se que os modelos recebidos são mais simples que os modelos contratados, o que denota hipótese de superfaturamento. Contudo, em se tratando de bem bastante específico, construído por demanda e com poucos fornecedores no mercado, torna-se inviável a apuração do diferencial de preços que constitui dano ao erário.

Neste prisma, considerando a incontestável fragilidade nos procedimentos de liquidação das despesas, uma vez que a diferença entre os modelos indica, no mínimo, que não houve conferência, a totalidade das despesas com especificação ou quantidade diferente do que foi contratado, serão excluídas pelo fato de não ter ocorrido regular liquidação da despesa. Aqueles bens que foram entregues, e que não se encontravam adequadamente instalados, como bancos, Balanços Princesa e outros, serão excluídos na ordem de 100% visto que a finalidade do bem não foi alcançada, isto é, propiciar lazer aos alunos das escolas.

QUADRO 04 – APURAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE LIQUIDADOS:

A	B	C	D = C * B	E	F	G = (E-F)	H = (G*B)	I = D - H
Item	Preço Unitário	Quant.	Valor Total (Adquirido)	Quant.	Quant.	Quant.	Valor Total Liquidado*	Diferença de Valores
		Adquirida		Localizada	Não Instalada*	Liquidada**		
1	533,00	30	15.990,00	30	10	20	10.660,00	5.330,00
2	2.587,00	10	25.870,00	9	1	8	20.696,00	5.174,00
3	923,00	8	7.384,00	7	0	7	6.461,00	923,00
4	3.697,00	4	14.788,00	4	0	4	14.788,00	0,00
5	2.398,00	5	11.990,00	4***	0	0	0,00	11.990,00

6	2.565,00	5	12.825,00	5***	0	0	0,00	12.825,00
7	3.595,00	4	14.380,00	3	0	3	10,785,00	3.595,00
8	3.497,00	6	20.982,00	6	1	5	17,485,00	3.497,00
9	3.398,00	5	16.990,00	5	0	5	16.990,00	0,00
			141.199,00				97.865,00	43.334,00

* As quantidades liquidadas referem-se àqueles em conformidade com a especificação e adequadamente instalados.

** Fazem parte dos bens não instalados todos os itens da Escola NUPERAJO, Bancos das Escolas Frida Regensburg, CEI Rosa Branco e CEI Tempo de Aprender.

*** Itens fora de especificação contratada.

Os **critérios** utilizados estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplinam a forma pela qual a Administração Pública deve liquidar e pagar regularmente suas despesas, conforme segue:

Lei Federal 4.320/64

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

As **causas** que motivaram a ocorrência do fato apurado foram a inadequação dos procedimentos relacionados à liquidação das despesas, notadamente pelas práticas da Secretaria da Educação que atestou a liquidação das despesas em questão, associado à deficiência na atuação do Controle Interno do Município, no que tange ao procedimento em questão.

O **efeito** do fato apurado é o dano ao erário em decorrência do desembolso efetuado sem a efetiva liquidação da despesa, com reflexo em despesas impróprias consideradas na aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da Fiscalização** consiste na possibilidade de ressarcir o erário pelo dano causado, apurar responsabilidade do agente causador e o aprimoramento dos controles patrimoniais e rotinas administrativas do Município pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Coordenação de Controle Interno e com o Prefeito do Município.

3.1.3. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 196.582,58, cedidos a outros órgãos e/ou com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96

A **situação encontrada** durante a Auditoria evidencia irregularidade no que tange a despesas apropriadas indevidamente na Secretaria de Educação em relação a folha de pagamento, conforme documentos (fls. 72 a 115).

As **evidências** consistem na comparação da relação de servidores cedidos fornecidos pela Secretária de Educação e a ficha financeira dos mesmos.

QUADRO 05 – APURAÇÃO DOS SERVIDORES APROPRIADOS INDEVIDAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO:

Servidor	Cargo	Fonte de Recursos	Valor	Situação do Servidor
Fernando Cassio Orso Alves	Professor Lic. Plena	1	18.099,00	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Marcelo Ciepielewski	Professor S/ Habilitação	1	15.893,90	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Elizabet Lorezon Covolan	Professor Lic. Plena	1	8.050,47	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Marilene Gonçalves Rosa	Aux. Serv. Gerais	1	8.876,64	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Donovan Conrado	Professor S/ Habilitação	1	7.968,13	Atuando junto a Secretaria de Ação Social
Marlene Pastori Bott	Professor Lic. Plena	1	10.333,26	Atuando junto a Secretaria de Ação Social
Lea Gabriel Pires Dias	Professor Lic. Plena	1	29.854,66	Atuando junto a Secretaria de Ação Social
Marly Terezinha Deczka	Professor Lic. Plena	1	9.456,54	Cedido Convênio APAE
Rosani Maria da Rosa	Professor C/ Magistério	1	52.974,38	Cedido Convênio APAS
Ronie Rodrigo Urnau	Professor Lic. Plena	18	16.976,60	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Alexandre Augusto Vidi Roesler	Professor Lic. Plena	18	18.099,00	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Total: R\$			196.582,58	

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

As **causas** que motivaram a ocorrência da apropriação indevida de despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram à deficiência do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com

o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 60, II, da Lei Orgânica e arts. 32 a 34 da Lei Complementar Municipal nº 173, de 11/03/2009).

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação aos responsáveis pela Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

3.1.4. Realização de despesas, no montante de R\$ 299.137,84, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei nº 9.394/96

A **situação encontrada** evidencia a existência de diversas despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas: combustíveis de veículos não pertencentes à educação, rateio de despesas com energia elétrica do centro administrativo, despesas com aquisição de gêneros alimentícios e serviços de nutricionista, despesas com locação de espaço para realização de festa junina e despesas com a APAE, sem que a mesma realize a educação regular.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- despesas com o **consumo de combustíveis**: pelo exame realizado nas relações de controle do consumo de combustíveis juntamente com a relação dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação (fls. 314 a 352), na qual ficou constatado o abastecimento dos veículos KIA BESTA de placa MCR-9821 e o Ônibus Mercedes Bens de placa BYA-5821, os quais prestam serviços para a Secretaria de Obras. Despesas com abastecimento que foram liquidadas e pagas equivocadamente, isto é, as despesas com abastecimento da Secretaria de Educação foram liquidadas e pagas pelo empenho 218 da Secretaria de Obras e as despesas da Secretaria de Obras foram liquidadas e pagas pelo

empenho 219 pertencentes a Secretaria de Educação. (fls. 353 a 397)

QUADRO 06 – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS APROPRIADAS IRREGULARMENTE NA EDUCAÇÃO:

Empenho	N. Fiscal	Função	Recurso	Valor N. Fiscal	Valor a Excluir	Verificações
219	898	12.361	1	2.415,19	458,54	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1019	12.361	1	2.003,76	92,32	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1274	12.361	1	1.355,94	299,89	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1167	12.361	1	1.179,82	184,76	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1098	12.361	1	914,52	87,25	Veic. MCR 9821 não pertencente a Secretaria
219	1155	12.361	1	1.331,77	81,29	Veic. MCR 9821 não pertencente a Secretaria
219	833	12.361	1	2.385,15	1.244,28	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	802	12.361	1	1.534,67	326,67	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	958	12.361	1	1.834,55	434,53	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1376	12.361	1	3.626,76	81,86	Veic. BYA 5821 não pertencente a Secretaria
219	1080	12.361	1	1.212,78	90,54	Veic. MCR 9821 não pertencente a Secretaria
219	1090	12.361	1	10.141,72	10.141,72	Despesas pertinentes a Secretaria de Obras empenhadas na Educação
218	1089	26.782	0	1.103,54	-1.103,54	Despesas pertinentes a Secretaria da Educação empenhadas na Secretaria de Obras
TOTAL R\$					12.420,11	

- despesas com **energia elétrica**: pela análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com a relação com o nome, e endereço das Escolas Públicas Municipais e da Secretaria da Educação (fls. 399 a 405), ficou constatado o rateio de despesas do centro administrativo.

Também ficou constatado durante inspeção física que o ginásio anexo à Escola Menino Deus é gerido pela Associação dos Moradores do Bairro Menino Deus, o qual disponibiliza o ginásio para utilização à noite (os documentos pertinentes à concessão não foram apresentados sob a alegação de que o procedimento foi formalizado durante a gestão anterior e não foram encontrados).

Por fim, foi verificado o empenhamento de despesas de exercícios anteriores (empenho nº 876), contabilizado no elemento de despesa

3.3.90.92.99 – Outras despesas de Exercícios anteriores (fls. 406 a 429).

QUADRO 07 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADA IRREGULARMENTE NA EDUCAÇÃO:

Empenho	N. Fiscal	Função	Recurso	Valor N. Fiscal	Valor a Excluir	Verificações
509	707.654	12.361	1	2.445,82	665,48	Despesas de Rateio Apropriadas em Educação
4088	587.211	12.361	1	2.542,21	252,95	Despesas de Rateio Apropriadas em Educação
876		12.361	1		14.876,45	Despesas de Exercícios Anteriores
TOTAL R\$					15.794,88	

- despesas com a aquisição de **gêneros alimentícios**: pelo exame realizado na relação de empenhos com a educação (fls. 599 a 601), bem como pela análise às disposições da Emenda Constitucional nº 59, que alterou a redação do artigo 208, inciso VII c/c artigo 212, parágrafo 4º.

QUADRO 08 – DESPESAS COM GENÊROS ALIMENTÍCIOS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE NA EDUCAÇÃO:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>425</u>	29/01/2010	CBD DISTRIBUIDORA ATACADO PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	4.045,31	4.045,31	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 39//40/48/49/50/58/62/63 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>422</u>	29/01/2010	CBD DISTRIBUIDORA ATACADO PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	4.969,65	4.969,65	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 39//40/48/49/50/58/62/63 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>860</u>	12/03/2010	COOP. PROD. AGROIND. FAM. REG. COLONIAL MEIO OESTE	15.515,00	15.515,00	DESPESA COM AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, NOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO/2010, EM CONSONANCIA COM O ESTABELECIDO NA LEI 11.947/2009, CFE. ITENS DA LICITAÇÃO 14/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>863</u>	12/03/2010	COOP. PROD. AGROIND. FAM. REG. COLONIAL MEIO OESTE	7.250,00	7.250,00	DESPESA COM AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ALUNOS DO ENS. INFANTIL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM RECURSOS DO PNAE, NOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO/2010, EM CONSONANCIA COM O ESTABELECIDO NA LEI 11.947/2009, CFE. ITENS DA LICITAÇÃO 14/2010 E EMPENHO N/DATA.

0	<u>429</u>	29/01/2010	GUILHERME BRAGUIROLI ME	6.783,80	6.783,80	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/60 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>426</u>	29/01/2010	GUILHERME BRAGUIROLI ME	8.333,85	8.333,85	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/60 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>2806</u>	20/08/2010	GUILHERME BRAGUIROLI ME	7.374,00	7.374,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DA EDUCACAO, CFE. ITENS 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16 E 60 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>2805</u>	20/08/2010	GUILHERME BRAGUIROLI ME	19.118,00	19.118,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DA EDUCACAO, CFE. ITENS 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16 E 60 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>4169</u>	15/12/2010	MERCADO R CONFECCOES SS DORIGON LTDA	556,08	556,08	DESPESA COM TERMO ADITIVO 685/2010 DO CONTRATO 622/2010-FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-, CFE. ITENS25/26/27/28/29/30/31/32/35/36/37/39/40/42/43/44 /49/50/51/52/53/57/58 E 59 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>4455</u>	31/12/2010	MERCADO R CONFECCOES SS DORIGON LTDA	6.505,50	6.505,50	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DO MUNICIPIO, CFE. ITENS25/26/27/28/29/30/31/32/35/36/37/39/40/42/43/44 /49/50/51/52/53/57/58 E 59 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.(REEMPENHADO N/ DATA CFE. ANE 334/10)
1	<u>4168</u>	15/12/2010	MERCADO R CONFECCOES SS DORIGON LTDA	602,72	602,72	DESPESA COM TERMO ADITIVO 685/2010 DO CONTRATO 622/2010-FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-, CFE. ITENS25/26/27/28/29/30/31/32/35/36/37/39/40/42/43/44 /49/50/51/52/53/57/58 E 59 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>4454</u>	31/12/2010	MERCADO R CONFECCOES SS DORIGON LTDA	16.865,00	16.865,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DO MUNICIPIO, CFE. ITENS25/26/27/28/29/30/31/32/35/36/37/39/40/42/43/44 /49/50/51/52/53/57/58 E 59 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.(VALOR REEMPENHADO EM VIRTUDE ANE 333/10).
0	<u>433</u>	29/01/2010	PRONER SUPERMERCADOS LTDA.	11.153,75	11.153,75	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 16/30/36/45/53/54 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>430</u>	29/01/2010	PRONER SUPERMERCADOS LTDA.	13.702,32	13.702,32	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 16/30/36/45/53/54 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>437</u>	29/01/2010	SC DISTRIBUIDORES DE ALIMENTOS - SABOR CATARINENSE	8.726,76	8.726,76	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 18/19/21 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.

1	<u>434</u>	29/01/2010	SC DISTRIBUIDORES DE ALIMENTOS - SABOR CATARINENSE	10.720,76	10.720,76	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 18/19/21 DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>441</u>	29/01/2010	SI DURIGON MODAS E ALIMENTOS LTDA - ME	8.496,53	8.496,53	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 23/24/25/26/27/29/31/33/34/35/37/38/41/44/46/47/52/55/56/57/59/61/ DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>438</u>	29/01/2010	SI DURIGON MODAS E ALIMENTOS LTDA - ME	10.437,92	10.437,92	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS 23/24/25/26/27/29/31/33/34/35/37/38/41/44/46/47/52/55/56/57/59/61/ DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>445</u>	29/01/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	8.335,40	8.335,40	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS22/28/32/42/43/51/ DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>442</u>	29/01/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	10.240,00	10.240,00	DESPESA COM AQUISICAO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERIODO DE JANEIRO A JUNHO/2010, CFE.ITENS22/28/32/42/43/51/ DA LICITAÇÃO 120/2009 HOMOLOGADA EM 29/01/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>1623</u>	11/05/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	1.831,67	1.831,67	DESPESA COM EMPENHO COMPLEMENTAR REF. AO TERMO ADITIVO 555/2010 DO CONTRATO 491/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>2819</u>	20/08/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	7.127,80	7.127,80	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATE O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIOS, CFE. ITENS 19/20/21/22//23/24/33/34/38/41/45/46/47/48/54/56/61/62/63/64 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>2818</u>	20/08/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	18.479,80	18.479,80	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATE O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIOS, CFE. ITENS 19/20/21/22//23/24/33/34/38/41/45/46/47/48/54/56/61/62/63/64 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	<u>3976</u>	26/11/2010	SUPERMERCADO RANSAN LTDA.	1.151,03	1.151,03	DESPESA COM TERMO ADITIVO 676/2010 - PELOFORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATE O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIOS, CFE. ITENS 23 E 33 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
0	<u>2810</u>	20/08/2010	TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4.234,00	4.234,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATE O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DO MUNICIPIO, CFE. ITENS 17 E 18 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.
1	2809	20/08/2010	TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.976,00	10.976,00	DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATE O MES DE DEZEMBRO/2010-PAGOS C/ REC. PROPRIO DO MUNICIPIO, CFE. ITENS 17 E 18 DA LICITAÇÃO 56/2010 E EMPENHO N/DATA.

Total (R\$): 223.532,65 de 223.532,65

- despesas com a contratação de serviços de nutricionista: pelo exame realizado na relação de empenhos com a educação financiados com recursos próprios – fonte 0 e 1 (fls. 602 a 605), foram verificadas despesas na função 12.365 – Educação Infantil (R\$ 10.320,00) as quais serão excluídas para fins de apuração do cumprimento do limite constitucional e na função 12.306 – Alimentação e Nutrição (R\$ 11.070,20), a qual não será considerada.

QUADRO 09 – DESPESAS COM NUTRICIONISTA APROPRIADA IRREGULARMENTE NA EDUCAÇÃO:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>20</u>	04/01/2010	NUTRICLIN CLINICA DE NUTRIÇÃO LTDA	10.320,00	10.320,00	DESPESA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS- ENS. FUNDAMENTAL, DURANTE O EXERCICIO DE 2010, CFE.LIC.157/2008- TERMO ADITIVO 420/2008 DO CONTRATO 04/2009 E EMPENHO N/DTA.
0	<u>542</u>	18/02/2010	NUTRICLIN CLINICA DE NUTRIÇÃO LTDA	750,2	750,2	DESPESA REF.TERMO ADITIVO Nº 485/2010 DO CONTRATO Nº 4/2009, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS- ENS. FUNDAMENTAL, DURANTE O EXERCICIO DE 2010, CFE.LIC.157/2008- REAJUSTE DE VALORES MESES DE MARÇO A DEZEMBRO/2010 CFE EMPENHO N/DTA.
1	<u>21</u>	04/01/2010	NUTRICLIN CLINICA DE NUTRIÇÃO LTDA	10.320,00	10.320,00	DESPESA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS- ENS. INFANTIL E PRE-ESCOLARES, DURANTE O EXERCICIO DE 2010, CFE.LIC.157/2008- TERMO ADITIVO 420/2008 DO CONTRATO 04/2009 E EMPENHO N/DTA.

Total (R\$): 21.390,20 de 21.390,20

- despesas com a locação de espaço para a realização de festa junina/julina

QUADRO 10 – DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA/JULINA APROPRIADA IRREGULARMENTE NA EDUCAÇÃO:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1982</u>	14/06/2010	GREMIO ESPORTIVO REC. ESCOLA DE SAMBA ALIANCA	500,00	500,00	DESPESA COM LOCAÇÃO DE SALA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA DA ESCOLA MUNICIPAL ROTARY FRITZ LUCHT, NO DIA 12/06, CFE. EMPENHO N/DATA.
1	<u>2299</u>	06/07/2010	MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA	1.500,00	1.500,00	DESPESA COM LOCAÇÃO DO PAVILHAO FREI BRUNO, LOCALIZADA NA AV SANTA TEREZINHA-68, NOS DIAS 08 A 12/07/2010, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA JULINA PROMOVIDA PELO CENTRO EDUCACIONAL ROBERTO TROMPOWSKI, ENVOLVENDO ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. PROCESSO LOC.44/2010 E EMPENHO N/DATA.

Total (R\$): 2.000,00 de 2.000,00

- despesas com APAE

QUADRO 12 – DESPESAS COM APAE APROPRIADA IRREGULARMENTE NA EDUCAÇÃO:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Competência: 01/2010 à 06/2010

Número do Empenho: 1598

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>1598</u>	03/05/2010	APAE ASSOC.PAIS AMIGOS EXEPC.	24.000,00	24.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE, DESTINADOS A O PAGAMENTO DE DESPEASS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, CFE. PLANO DE APLICAÇÃO, LIBERADOS EM 8 PARCELAS DE R\$ 3.000,00, CFE. LEI 3980/2010 E EMPENHO N/DATA.

Total (R\$): 24.000,00 de 24.000,00

Os **critérios** utilizados estão previstos no Artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art 70 da Lei nº 9.394/96.

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

As **causas** que motivaram a ocorrência da apropriação indevida de despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram à deficiência do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 60, II, da Lei Orgânica e arts. 32 a 34 da Lei Complementar Municipal nº 173, de 11/03/2009).

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação aos responsáveis pela Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

3.2. Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB

3.2.1. Realização de despesas com educação, no montante de R\$ 35.075,60, apropriadas indevidamente na Fonte de Recursos para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando os artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e artigo 60, XII, do ADCT, e art 22 Lei nº 11.494/07

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 19).

Conforme mencionado no item “2.2.3”, foram realizadas despesas relativas a folha de pagamento, pagas com recursos do FUNDEB, que não se destinavam ao financiamento de ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública.

QUADRO 14 – APURAÇÃO DOS SERVIDORES APROPRIADOS INDEVIDAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB:

Servidor	Cargo	Fonte de Recursos	Valor	Situação do Servidor
Ronie Rodrigo Urnau	Professor Lic. Plena	18 - FUNDEB - 60%	16.976,60	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Alexandre Augusto Vidi Roesler	Professor Lic. Plena	18 - FUNDEB - 60%	18.099,00	Atuando junto a Fundação de Cultura e Esportes
Total: R\$			35.075,60	

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foram constatadas pela análise efetuada na folha de pagamento em conjunto com a relação de profissionais cedidos obtida na Secretaria da Educação (fls. 72 a 115), conforme demonstrado no Quadro 11.

As **causas** que motivaram a utilização indevida dos recursos do FUNDEB, para o pagamento de despesas que não se enquadravam como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foram à deficiência do Controle Interno do Setor de Contabilidade, aliado a deficiência do Controle Interno da Secretaria de

Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade na utilização dos recursos oriundos do FUNDEB.

4) Despesas Excluídas da Saúde em decorrência da Auditoria *in loco* realizada no Município (Processo nº RLA 11/00395480e Relatório nº 3.489/2011)

Transcrição do Item 4 do Relatório de Auditoria do FMS

4. EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PARA FINS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2010

Conforme exposto no achado apontado no **item 3.2 deste Relatório**, deverá ser excluído do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino na verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, o seguinte valor, quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- **Realização de despesas no total de R\$ 337,56, que não se enquadram em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.**

Cabe mencionar que, na análise das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Processo de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2010 prestadas pelo Prefeito, deve-se atentar para os procedimentos adotados nesta Auditoria, conforme exposto no item 1.3 deste Relatório, e no que diz respeito às despesas de outras naturezas que não foram objeto de alcance dos trabalhos realizados *in loco*, a análise dessas despesas deve ser realizada via Sistema e-Sfinge de acordo com os critérios definidos pela Diretoria de Controle dos Municípios.

Transcrição do Item 3.2 do Relatório de Auditoria do FMS

3.2. Realização de despesas no total de R\$ 337,56, que não se enquadram em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Situação Encontrada: desvio de finalidade do veículo Santana Quantum/VW, placa MBC-5611, estando este de fato a serviço da Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

Verificou-se que o Município de Joaçaba contabilizou na função saúde, despesas com o veículo Santana Quantum/VW, placa MBC-5611, pertencente à Secretaria de Infra-Estrutura do Município, no montante de R\$ 337,56.

No documento com a relação da frota de veículos fornecida pela Secretaria de Saúde não consta como pertencente ao Fundo Municipal de Saúde o referido veículo, no entanto, a equipe de auditoria constatou, *in loco*, que este pertenceu à Secretaria de Estado de Saúde (fl. 102) e que estava registrado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Desta forma, há despesas com abastecimento alocadas indevidamente no Fundo Municipal de Saúde do Município, em 2010 (fls. 100 e 101).

Ante o exposto, consideram-se como impróprias para os cálculos que apuram o percentual de gastos com saúde as despesas efetuadas e pagas com recursos próprios, relativas ao veículo Santana Quantum/VW, placa MBC-5611, conforme listado a seguir:

Combustível: Gasolina comum

Credor	Data	Quantidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Posto de Combustíveis Michellos Ltda	12/01/2010	56,008	2,70	151,22
Posto de Combustíveis Michellos Ltda	16/01/2010	18,197	2,70	49,13
Posto de Combustíveis Michellos Ltda	23/01/2010	24,052	2,70	64,94

Credor	Data	Quantidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Posto de Combustíveis Michellos Ltda	30/01/2010	26,767	2,70	72,27
Total despesas com combustível				337,56

Cr terios: art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei n  8.080/90 e Resolu  o n  322/2003 do Conselho Nacional de Sa de.

Evid ncias: an lise dos documentos fornecidos pela Unidade, em contraponto com a Lei Federal n  8080/90 e Resolu  o CNS n  322/2003, diretrizes quinta e sexta com repercuss o na apura  o do disposto no artigo 198 da Constitui  o Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposi  es Constitucionais Transit rias – ADCT.

Efeito: utiliza  o indevida de recursos pr prios da sa de para pagamento de despesas que n o foram aplicadas em A  es e Servi os P blicos de Sa de.

Benef cios da Fiscaliza  o: ado  o de controles que buscam sanar as irregularidades encontradas, e apura  o correta do montante de despesas com A  es e Servi os P blicos de Sa de.